



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 253, de 27 de novembro de 1.980.-

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Vitorino, Estado do Paraná.-

AVELINO ZANON, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 1º - Este Código regula os direitos e obrigações de ordem pública concernentes à Fazenda Municipal e às pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos Municipais ou penalidade pecuniárias.

Art. 2º - Os Tributos do Município são os seguintes:

I - IMPOSTOS:

- a) Sobre a propriedade imobiliária urbana;
- b) Sobre serviços;

II - TAXAS:

- a) de licença;
- b) de serviços urbanos;
- c) de serviços diversos.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS:

TÍTULO II

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

SEÇÃO I

Incidência

Art. 3º - O imposto é devido pela propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, construído ou não localizado nas áreas urbanas.

Art. 4º -